

RESOLUÇÃO Nº 46/90*

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DOCENTES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 1º - A progressão funcional na carreira do magistério superior ocorrer mediante titulação ou avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do docente, nos termos desta Resolução, em vista do art. 16 do Decreto-lei nº 94.664 de 23 de julho de 1987 e da Portaria nº 475 do MEC de 26 de agosto de 1987.

Art. 2º - A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da carreira do magistério superior, exceto para a de Titular, dar-se- por solicitação do docente ao Reitor, independentemente de interstício, para o primeiro nível:

a - da classe de professor Adjunto, mediante obtenção do título de Doutor, reconhecido pela UFRGS;

b - da classe de professor Assistente, mediante obtenção do grau de Mestre, reconhecido pela UFRGS.

Art. 3º - A progressão funcional de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, far-se- mediante avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do docente ao departamento, com interstício mínimo de dois anos de permanência no nível.

Parágrafo único - Apresentada a solicitação pelo docente, o departamento constituirá, de imediato, comissão de avaliação como estabelecido no Capítulo III.

Art. 4º - Após dois anos de permanência no último nível da classe de professor Auxiliar ou da classe de professor Assistente, o docente poder solicitar ao departamento avaliação para progressão funcional para o primeiro nível da classe seguinte, observado o procedimento abaixo:

* Revogada pela Resolução nº 12/95

a) o docente apresentar ao departamento justificativa quanto não obtenção da titulação pertinente para progressão pelo disposto no art. 2º;

b) o departamento emitir parecer quanto justificativa, encaminhando-o, se favorável, ao Conselho Departamental para homologação;

c) homologado o parecer, o departamento constituirá, de imediato, comissão especial de avaliação, conforme disposto no Capítulo III.

Art. 5º - O docente afastado para prestar serviços no Ministério da Educação, ou nas Secretarias da Cultura e da Ciência e Tecnologia ligadas Presidência da República, e em outras situações previstas na legislação vigente ser considerado como em atividade acadêmica e ser avaliado com base nas informações prestadas pelo órgão onde estiver desempenhando suas funções.

Art. 6º - Ao docente afastado para prestar serviços em outros órgãos públicos, considerados não acadêmicos, os interstícios a que se referem os art. 3º e 4º serão de quatro anos.

Parágrafo único - O tempo de afastamento do professor que retornar docência antes de 4 (quatro) anos ser computado pela metade para efeitos do interstício mínimo de dois anos.

Art. 7º - O docente que não alcançar, na avaliação, a pontuação mínima para progressão funcional poder solicitar nova avaliação em ocasião que julgar oportuna.

Parágrafo único - Neste caso, ocorrendo a progressão, a data referência para a progressão futura será aquela em que o parecer da comissão for aprovado formalmente pelo departamento.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 8º - A avaliação do desempenho acadêmico ser realizada pelas comissões de avaliação de que trata o Capítulo III, tendo como documento básico de análise, memorial descritivo das atividades, apresentado pelo docente e acompanhado de documentos comprobatórios.

Parágrafo 1º - Para a progressão de nível, conforme art.

3º, serão avaliadas as atividades desenvolvidas desde a última progressão ou, tratando-se de primeira progressão, desde a data da admissão.

Parágrafo 2º - Para a progressão de classe prevista no art. 4º serão consideradas as atividades desenvolvidas desde a última progressão de nível e a produção intelectual de todo o período de permanência na classe.

Art. 9º - A pontuação das atividades desenvolvidas se dar conforme o Anexo de Pontuação, cabendo a cada departamento estabelecer os critérios de pontuação a ele adjudicados.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Departamental de cada unidade universitária buscar a unificação dos critérios dos diversos departamentos, na medida do possível, dando-lhes aprovação final e divulgação.

Art. 10 - Para a progressão de nível (cf. art. 3º), a pontuação mínima necessária de 70 (setenta) pontos, exigindo-se no mínimo 24 (vinte e quatro) pontos no item ensino e a seguinte pontuação mínima no item produção intelectual: 10 (dez) pontos para professor Auxiliar, 15 (quinze) pontos para professor Assistente e 20 (vinte) pontos para professor Adjunto.

Art. 11 - Para a progressão de classe prevista no art. 4º, exigem-se pontuações mínimas diferenciadas, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 8º.

Parágrafo 1º - Para a progressão da classe de professor Auxiliar para a de professor Assistente serão necessários no mínimo 120 (cento e vinte) pontos, exigindo-se no mínimo 24 (vinte e quatro) pontos no item ensino e 60 (sessenta) pontos no item produção intelectual.

Parágrafo 2º - Para a progressão da classe de professor Assistente para a de professor Adjunto serão necessários no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, exigindo-se no mínimo 24 (vinte e quatro) pontos no item ensino e 80 (oitenta) pontos no item produção intelectual.

Art. 12 - Para docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais, os mínimos exigidos na pontuação total e na de produção intelectual serão reduzidos a 80% dos valores definidos nos artigos 10 e 11, mantendo-se inalterado o mínimo parcial no item ensino.

Art. 13 - Ser atribuição do departamento promover a cada semestre a avaliação do desempenho didático dos seus professores, com a participação discente, segundo normas por ele estabelecidas.

Parágrafo único - Caber ao departamento a responsabilidade do arquivamento da respectiva documentação.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 14 - A comissão de avaliação referida no artigo 3º ser integrada por três docentes de classe superior do avaliado, lotados no departamento ou em departamentos da Unidade.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser indicado docente conforme estabelecido no caput, admitir-se a sua substituição por:

a) docente vinculado a esta universidade, em exercício ou aposentado, com experiência na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim, de classe superior do avaliado;

b) docente ou especialista na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim, não vinculado UFRGS, portador do título de Doutor.

Art. 15 - A comissão especial de avaliação referida no art. 4º ser integrada por dois docentes de classe superior do avaliado, lotados no departamento ou em departamentos da unidade, e por um docente ou especialista na área de atuação do avaliado, não vinculado universidade e portador do título de Doutor.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de ser indicado docente lotado no departamento, ou em departamento da unidade, admitir-se sua substituição por:

a) docente vinculado a esta universidade, em exercício ou aposentado, com experiência na área de atuação do avaliado ou área de conhecimento afim, de classe superior do avaliado;

b) docente ou especialista na área de atuação do avaliado ou área de conhecimento afim, não vinculado UFRGS, e portador do título de Doutor.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de ser indicado docente ou especialista na área de atuação do avaliado e portador do título de Doutor, não vinculado universidade, admitir-se a sua substituição por especialista de reconhecida competência na área, não vinculado UFRGS.

Art. 16 - São atribuições da comissão de avaliação e da comissão especial de avaliação:

- a - avaliar o memorial descritivo documentado, consignando a pontuação adequada;**
- b - emitir o parecer final e encaminhá-lo ao departamento para aprovação.**

Art. 17 - As comissões de avaliação terão um prazo máximo de trinta dias para emitir parecer, contados a partir da data em que todas as exigências previstas nesta Resolução tiverem sido atendidas pelo docente.

Art. 18 - O parecer final, quando favorável à progressão e aprovado pelo departamento, será encaminhado ao Conselho Departamental para homologação.

Art. 19 - A Direção da Unidade, após aprovação do departamento e homologação pelo Conselho Departamental, encaminhará o CPPD a avaliação de desempenho acadêmico do docente para apreciação e devidas providências.

Art. 20 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional de que trata esta Resolução vigorarão a partir da data em que o docente completar os requisitos de pontuação e interstícios necessários para tal progressão.

Parágrafo único - Excetuam-se deste disposto a progressão por titulação, para a qual os efeitos financeiros vigorarão a partir da data de concessão ou da indicada no processo de reconhecimento pela universidade, do título respectivo, bem como a prevista no art. 7º, para a qual os efeitos financeiros vigorarão a partir da data em que o parecer da comissão for aprovado formalmente pelo departamento.

Art. 21 - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Parágrafo 1º - A avaliação a que se refere o art. 13 será exigida na pontuação dos docentes em progressões a partir de 1º de janeiro de 1992.

Parágrafo 2º - Os mínimos de produção intelectual considerados no art. 10 serão exigidos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Parágrafo 3º - Para progressão de classe a ocorrer até 31 de dezembro de 1991, os mínimos de produção intelectual, estabelecidos no art. 11, serão reduzidos de 50%

(cinquenta por cento), reduzindo-se, conseqüentemente a 90 e 110 pontos as pontuações globais estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º, respectivamente.

Art. 22 - Revogam-se as Resoluções 38/90, 10/90, 55/88, 46/88, 19/84, 20/82 e 17/82 do COCEP e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de novembro de 1990.

TUISKON DICK
- Reitor -

ANEXO DE PONTUAÇÃO

Os limites máximos estabelecidos a seguir referem-se a cada período de dois anos.

1 - ENSINO

1.1. Cada 15 horas de aula ministradas (atividades junto aos alunos) em graduação, pós-graduação e/ou extensão: 1 ponto

1.2. Orientação de teses de Doutorado e de dissertações de Mestrado: at 24 pontos, sendo at 2 pontos por orientando por semestre, não podendo ser computada orientação de um mesmo estudante de Doutorado por mais de 9 semestres e de um estudante de Mestrado por mais de 5 semestres.

1.3. Orientação de estudantes de iniciação científica e/ou em trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou em supervisão de estágio de formação profissional não computados no item 1.1.: pontuação a ser definida pelo departamento, observado o máximo de 12 pontos no total.

1.4. Participação em bancas examinadoras de teses, de dissertações e de concursos: pontuação a ser definida pelo departamento, observado o máximo de 8 pontos no total.

1.5. Outras atividades de ensino: pontuação a ser definida previamente pelo departamento, observado o máximo de 8 pontos no total.

2 - PRODUÇÃO INTELECTUAL

2.1. Publicações em revistas especializadas na área com árbitro, ou em livros de nível equivalente publicados por editores especializados ou de alta qualidade reconhecida pelos especialistas da área: at 15 pontos por publicação.

2.2. Livros, capítulos de livros e artigos em revistas, não contemplados em 2.1: pontuação a ser definida pelo departamento, observado o máximo de 15 pontos no total.

2.3. Tese de Doutorado defendida e aprovada: 20 pontos para o autor.

2.4. Tese de Doutorado defendida e aprovada: 10 pontos para o orientador.

2.5. Dissertação de Mestrado aprovada: 15 pontos para o autor.

2.6. Dissertação de Mestrado aprovada: 5 pontos para o orientador.

2.7. Palestras, seminários, comunicações e conferências em congressos e outros tipos de apresentações públicas: pontuação a ser definida pelo departamento, observado o máximo de 10 (dez) pontos no total.

2.8. Exposições artísticas, espetáculos de teatro, cinema, teledramaturgia e recitais de música: pontuação a ser definida pelo departamento, observado o máximo de 20 pontos.

2.9. Outros tipos de produção científica, técnica ou artística (como protótipos de equipamento, áudio-visuais, participação em corpo editorial): pontuação a ser definida previamente pelo departamento, observado o máximo de 10 pontos no total.

3 - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

3.1. Aos ocupantes dos seguintes cargos ou funções administrativas ser atribuída pontuação proporcional ao tempo de exercício tal que a 2 anos de exercício correspondam 40 pontos: Pr"-Reitor, Diretor de Unidade, Presidente de Câmara, Chefe de Departamento, Coordenador de Comissão de Carreira, Coordenador de Comissão de Pós-Graduação, Coordenador de Comissão de Extensão, Chefe do Gabinete do Reitor, Presidente da CPPD e outros cargos de direção que exijam dedicação comparável aos acima mencionados.

3.2. Membro de Órgão colegiado definido no RGU: 2,5 pontos por semestre de exercício, não podendo ser pontuadas participações simultâneas em mais de dois órgãos colegiados, nem participação simultânea com as atividades previstas em 3.1

3.3. Participação em órgãos de assessoramento científico, não pertencentes UFRGS: at 10 (dez) pontos

3.4. Outras atividades administrativas: pontuação a ser definida previamente pelo departamento, observado o máximo de 10 pontos no total.

4 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Neste item serão pontuadas as atividades de extensão aprovadas pelas COMEX e não incluídas nos itens 1, 2 e 3. A pontuação ser definida pelos departamentos, observados os seguintes limites:

4.1. Organização e coordenação de cursos, ciclos de palestras, eventos, congressos e outros: at 10 pontos

4.2. Difusão cultural e artística: at 10 pontos

4.3. Prestação de serviços: at 10 pontos

4.4. Integração universidade-setor produtivo: at 10 pontos

5 - CAPACITAÇÃO DOCENTE

5.1. Doutorado concluído por professor Adjunto e Mestrado concluído por professor Assistente: 25 pontos

5.2. Mestrado concluído por professor Adjunto: 15 pontos

5.3. Especialização concluída por professor Auxiliar: at 10 pontos

5.4. Especialização concluída por professor Assistente: at 5 pontos

6 - DESEMPENHO DIDÁTICO

6.1. Desempenho didático avaliado com a participação discente, conforme art. 13 desta Resolução: at 10 pontos por progressão.